



PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS

ESTADO DO PARANÁ

RUA 7 DE SETEMBRO, 332 – CENTRO - CEP 85.155-000

Fone: (42) 3667 8000

potencialmente será influenciado no momento de votar, caso o governante que o favoreceu esteja concorrendo à reeleição.

Dessa forma, a legislação proíbe que no período de 180 dias antes das eleições até o dia da posse dos candidatos eleitos haja aumento de remuneração para o funcionalismo público, a fim de evitar que o eleitor seja influenciado. Por óbvio, nem sempre que se deseje conceder aumentos de remuneração haverá interesse eleitoral, no entanto, a lei presume assim. Os aumentos concedidos nesse período, ainda que não sejam destinados a influenciar o resultado das eleições, serão vedados, a fim de garantir a igualdade entre os candidatos.

Todavia, a proibição não é tão rígida, visto que a lei ainda permite o reajuste remuneratório em ano eleitoral, quando for implementado apenas para recompor a perda do poder aquisitivo durante esse ano. A inflação não deixa de corroer nosso poder de compra pelo simples fato de estarmos em ano de eleições. Diante disso, o aumento concedido para recompô-lo é permitido pela legislação.

Essa conduta vedada aos agentes públicos chama a atenção nesse período, visto que estamos em ano eleitoral e que o início da proibição (estabelecido no inciso VIII do art. 73 da Lei nº 9.504/1997) está bastante próximo - ocorrerá no dia 8 de abril de 2014.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS

ESTADO DO PARANÁ

RUA 7 DE SETEMBRO, 332 – CENTRO - CEP 85.155-000

Fone: (42) 3667 8000

Nesse contexto, o agente público não deve descumprir essas determinações, sob pena de estar sujeito às punições da lei, que são um tanto quanto severas. Entre elas, há a suspensão imediata da conduta vedada, a multa, a possibilidade de cassação do registro de candidatura ou do diploma e a aplicação de Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) ao agente público infrator.

A legislação define agente público como quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da administração pública direta, indireta ou fundacional. Grifou-se

Em suma Douto Relator, mesmo que houvessem condições orçamentárias e financeiras, a legislação eleitoral veda a concessão das reivindicações da ré, o que torna impossível por parte do autor suspender a greve, devendo esta ser considerada ilegal.

II.III. SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO / EDUCAÇÃO GARANTIA CONSTITUCIONAL DAS CRIANÇAS

Como se resta comprovado, o Município de Inácio Martins não dispõe no presente momento de meios para implementar o piso salarial nacional de uma única vez, mas sim de maneira parcelada como previsto no Projeto de Lei nº 10/2016 que foi até mesmo aprovado em primeira votação pelo Legislativo Municipal, estando a segunda ainda pendente por conta de um pedido de vistas de um vereador, e muito menos implantar plano de carreira sobre solicitação vaga e sem



PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS

ESTADO DO PARANÁ

RUA 7 DE SETEMBRO, 332 – CENTRO - CEP 85.155-000

Fone: (42) 3667 8000

qualquer informação efetivamente sustentável, ainda mais em ano eleitoral.

Desta forma, o interesse do particular, professores, não pode se sobrepor ao interesse público, aqui em seu conceito mais amplo, no sentido de ser interesse de todos e em busca do bem de todos.

Para Celso Antonio BANDEIRA DE MELLO o sistema de Direito Administrativo é construído sobre os princípios da supremacia do interesse público sobre o particular e indisponibilidade do interesse público pela Administração².

Segundo esse mesmo autor a posição de privilégio que se assegura à Administração se justifica por ser ela responsável pelos interesses públicos, buscando com a mesma garantir o desempenho ideal dessa missão; já a posição de supremacia quer indicar a autoridade da Administração em relação aos particulares garantindo a possibilidade de resguardar os interesses públicos mesmo em caso de confronto com interesses particulares³. A indisponibilidade dos interesses públicos, por sua vez, indica que sendo reconhecidos como públicos, os interesses não estarão a livre disposição, nem mesmo do órgão ou agente que o represente, havendo dever de cuidado e cumprimento de acordo com as finalidades a que se vinculam⁴.

Juarez de FREITAS explica:

Por princípio ou objetivo fundamental entende-se o critério ou a diretriz basilar do sistema jurídico, que se traduz numa disposição hierarquicamente superior, do ponto de vista axiológico, em relação às normas e aos próprios valores, sendo linhas mestras de acordo com as quais se deverá guiar o

² BANDEIRA DE MELLO, Celso Antonio. Curso de Direito Administrativo. 12. ed. rev. e atual. São Paulo: Malheiros, 2000. p 28.

³ Ibidem, p. 30-31.

⁴ Ibidem, p. 34.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS

ESTADO DO PARANÁ

RUA 7 DE SETEMBRO, 332 – CENTRO - CEP 85.155-000

Fone: (42) 3667 8000

interprete quando se defrontar com antinomias jurídicas⁵

Assim, a Administração Pública está envolvida em um âmbito muito mais abrangente, em que não se fala apenas em aplicação de lei, mas também e especialmente em princípios, que são entendidos como a base de todo o sistema em que se encontram e por isso têm uma carga de normatividade muito maior, a ponto, inclusive, de afastar uma lei em caso de se conflitarem.

Para Marçal JUSTEN FILHO, “os princípios obrigam, talvez em termos mais intensos do que as regras. Já se disse que infringir um princípio é mais grave que do que descumprir uma regra. Isso deriva de que o princípio é uma síntese axiológica: os valores fundamentais são consagrados por meio de princípios, que refletem as decisões fundamentais da Nação”⁶.

Justamente por serem entendidos como a base de um sistema é que se reconhece aos princípios a possibilidade de aplicação imediata, não dependendo de lei que lhes dê aplicação ou validade, até mesmo porque não se destinam apenas a orientar atuações, mas a auxiliar interpretações ou integrações de normas e lacunas.

Em nossa Constituição Federal alguns dos princípios aos quais a Administração Pública se vincula vêm expressos nos artigo 37. São eles os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e da eficiência. Porém, devemos considerar ainda que alguns princípios não se encontram explícitos, nem mesmo na Carta Magna, sendo considerados princípios implícitos ao sistema, dentre eles podemos mencionar os princípios da supremacia do interesse público, da moralidade, da razoabilidade, da proporcionalidade, da presunção de legitimidade, da motivação, e da segurança jurídica.

O interesse público é definido pela doutrina de Celso Antônio Bandeira de Mello, que o cunhou como sendo “o

⁵ FREITAS, JUAREZ. Estudos de Direito Administrativo. São Paulo: Malheiros, 1995. p. 16.

⁶ JUSTEN FILHO, Marçal. Curso de Direito Administrativo. São Paulo: Saraiva, 2005.p. 52.